LEI MUNICIPAL Nº 1.646 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias manterem caixas coletoras para acondicionamento de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, e cosméticos deteriorados ou com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As farmácias, localizadas no Município de Manacapuru, ficam obrigadas a manter caixas coletoras para o acondicionamento de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, e cosméticos deteriorados ou com prazo de validade vencido.

Art. 2º Os caixas coletores deverão ser colocados à vista dos clientes e com afixação de cartaz descrevendo a importância do destino destes materiais.

Art. 3º Os materiais recolhidos nas caixas coletoras deverão ser acondicionados em caixas com lacre assinado pelo Farmacêutico.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 1º de novembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.11.01 19:00:54 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru